



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.837, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2004, de autoria do Senador José Jorge, que altera o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 147, de 2004 de autoria do Senador José Jorge, que suprime o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e insere os §§ 1º e 2º ao referido artigo.

Com a nova redação, o PLS estabelece que a constituição do órgão deliberativo das universidades públicas terá dois terços dos assentos ocupados por membros da comunidade acadêmica e um terço por representantes da sociedade civil local e regional.

Estabelece, ainda, que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos dos demais órgãos colegiados e comissões, inclusive dos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Em sua justificação, o autor alega que a proposta se limita a complementar a legislação específica no sentido de garantir a presença da sociedade na composição do órgão deliberativo da universidade pública.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 147, de 2004, que será apreciado nesta Comissão de Educação em decisão terminativa.

II – Análise

A universidade é um dos pilares do processo de desenvolvimento econômico e social do País. Como uma forma social de produção do saber e do conhecimento, ela precisa adequar-se às exigências da sociedade, e estruturar-se de forma a fazer parte da comunidade a qual pertence e em função da qual atua.

Para tanto, ao lado do compromisso social e da autonomia institucional, a universidade precisa adotar a gestão democrática para garantir o funcionamento interno baseado na participação ampliada nos processos de decisão e administração e na convivência e cooperação acadêmicas, garantida a liberdade de expressão e manifestação com o consequente fortalecimento dos órgãos colegiados das instituições.

Como se sabe, a lei brasileira já reconhece a importância da gestão democrática, a qual se constitui um dos princípios que devem nortear o ensino público do País, citada na Constituição Federal e na legislação específica.

Ao tratar da composição dos órgãos de administração das instituições de ensino superior públicas, a LDB determina a participação da comunidade como forma de assegurar a gestão democrática. Entretanto, como atesta o autor da proposição em exame, a lei não especifica o tamanho dessa participação, apenas estabelece que a comunidade local e regional tenha participação no órgão colegiado deliberativo das instituições públicas de educação superior.

Dessa forma, a alteração proposta pelo projeto de lei em tela possui o mérito de definir a proporção dos representantes da comunidade naqueles órgãos deliberativos, e, assim, além de assegurar a gestão democrática do ensino superior público, garante que ela seja efetivada de forma inequívoca.

Contudo, julga-se mais conveniente que o referido projeto explique, no § 1º do art. 1º, que se trata da composição do órgão colegiado deliberativo superior das universidades públicas, para, com isso, evitar qualquer erro de interpretação da lei, além de manter a coerência com o texto do caput. Ademais, outros ajustes

também são necessários no texto do mesmo art. 1º, para adequá-lo às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2004, com a seguinte:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2004 a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.394, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 56.....

§ 1º O órgão colegiado deliberativo superior das universidades públicas será constituído de forma democrática, com dois terços dos assentos ocupados por membros da comunidade acadêmica e um terço por representantes da sociedade civil local e regional, segundo critérios definidos por cada sistema de ensino.

§ 2º Em cada um dos demais órgãos colegiados e comissões, os docentes ocuparão setenta por cento dos respectivos assentos, inclusive nos que tratarem de elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.”

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 147/04 NA REUNIÃO DE 16/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELEI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

1- MÂO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPIÑO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÉNCIO DA FONSECA

PPS

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

MOZARILDO CAVALCANTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 147 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGUIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NAO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 14 NAO: — ABS: — AUTOR: C/A PRESIDENTE: C/A

SALA DAS REUNIÕES, EM / 6 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 47/EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PDBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBOLDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSE MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARU DO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJSALA DAS REUNIÕES, EM 16/11/2004SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2004

Altera o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56º.....

§ 1º O órgão colegiado deliberativo superior das universidades públicas será constituído de forma democrática com dois terços dos assentos ocupados por membros da comunidade acadêmica e um terço por representantes da sociedade civil local e regional, segundo critérios definidos por cada sistema de ensino.

§ 2º Em cada um dos demais órgãos colegiados e comissões, os docentes ocuparão setenta por cento dos respectivos

assentos, inclusive nos que tratarem de elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente, – **Ideli Salvatti**, Relatora.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 1º - 12 - 2004